





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam.6  
Processo nº : 13607.000095/96-91  
Recurso nº : 128093  
Matéria : PIS – Exs.: 1991 e 1992  
Recorrente : RUTA FLEX LTDA.  
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 19 de março de 2002  
Acórdão nº : 107-06.561

PIS - EXIGÊNCIAS DECORRENTES - Cancela-se o Auto de Infração relativo às contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, quando este for decorrente de exigências relativas a omissão de receitas, canceladas no julgamento do Auto de Infração do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUTA FLEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ CLOVIS ALVES  
PRESIDENTE  
  
LUIZ MARTINS VALERO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, LUIZ MARTINS VALERO, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ(Suplente convocado) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13607.000095/96-91  
Acórdão nº : 107-06.561

Recurso nº : 128085  
Recorrente : RUTA FLEX LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de exigências relativas às contribuições ao Programa de Integração Social - PIS dos anos de 1990 e 1991, decorrentes de infrações descritas no Auto de Infração do IRPJ no Processo nº 10680.010172/94-97, do qual se originou o presente processo.

A exigência foi mantida pelo julgador de primeiro grau, pelo princípio da decorrência.

O recurso vem a esse Conselho, também solicitando a aplicação do referido princípio.



É o Relatório.



Processo nº : 13607.000095/96-91  
Acórdão nº : 107-06.561

## VOTO


Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO, Relator.

A recorrente foi cientificada da decisão de primeiro grau em 15.06.2001, tendo protocolado o recurso em 10.07.2001, tempestivo, portanto.

Apresentou como garantia legal exigida Contrato de Fiança de fls. 266/267, dado como válido pelo despacho de fls. 272.

Conforme decidido no julgamento do recurso nº 128.085, as infrações relativas ao grupo Omissão de Receitas, que geraram a exigência relativa ao PIS, foram canceladas.

Assim, voto por se aplicar o princípio da decorrência, dando provimento integral ao recuso.

 Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 2002.

  
LUIZ MARTINS VALERO